



Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

"PALÁCIO MOISÉS VIANA"

Em 30 de novembro de 1.974.

C LEI Nº 1128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974.

Dá nova redação ao item 1º do
art. 74 da Lei Municipal nº...
740, de 26-12-1966.-

DR. NEY CAVAIHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Santa Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação proceder-se-á:

1º - no caso do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, a arrecadação, de caráter permanente, será realizada, nos respectivos vencimentos, através da rede bancária, em fevereiro, março, abril, maio e junho, relativamente ao primeiro semestre de cada ano e julho, agosto, setembro, outubro e novembro, relativamente ao segundo semestre de cada ano.

a)- ficam sujeitos ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos meses de fevereiro e junho, relativamente aos primeiros e segundos semestres, os contribuintes cujos nomes iniciarem com as letras: A - B - C - D - E;

b)- ficam sujeitos ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos meses de março e agosto, relativamente aos primeiros e segundos semestres os contribuintes cujos nomes iniciarem com as letras: F - G - H - I - J;

c)- ficam sujeitos ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos meses de abril e setembro, relativamente aos primeiros e segundos semestres, os contribuintes cujos nomes iniciarem com as letras: K - L - M - N - O;

d)- ficam sujeitos ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos meses de maio e outubro, relativamente aos primeiros e segundos semestres, os contribuintes cujos nomes iniciarem com as letras: P - Q - R - S - T;

e)- ficam sujeitos ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos meses de junho e novembro, relativamente aos primeiros e segundos semestres, os contribuintes cujos nomes iniciarem com as letras: U - V - W - X - Y - Z.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
"PALÁCIO MOISÉS VIANA"
§ Único - Fica a critério do Executivo dilatar os prazos dos vencimentos de que trata este artigo, desde que julgar conveniente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação para efeitos de organização cadastral e para efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 1975.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

(As.) Bel. Amílcar Vidal Alves

Bel. Amílcar Vidal Alves - Secretário Municipal da Fazenda